

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 838/2022
Data 30/09/22
às 14 horas 43 minutos.
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.772, de 23 de maio de 2013.

Art. 1º O § 3º do art. 7º da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. ”

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II - proteção social especial de média e alta complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.”

Art. 3º O § 3º e o **caput** do art. 9º da Lei nº 1.772, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As proteções sociais, básica e especial de média e alta complexidade serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, básica e especial de média e alta complexidade, e terão como serviços de referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os serviços de acolhimento institucional e familiar, respectivamente.

§3º O Acolhimento Institucional e Familiar de alta complexidade, é um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tem como principal objetivo promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que deverá promover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

Art. 5º O art. 19 da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com os seguintes segmentos:

I - 6 (seis) representantes governamentais (titular e suplente):

- a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b. Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- c. Secretaria Municipal da Fazenda;
- d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e. Secretaria Municipal de Saúde;
- f. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - 6 (seis) representantes (titular e suplente) da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou Assembleia instalada especificamente para esse fim, de acordo com os seguintes segmentos:

- a. 2 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários de Assistência Social;
- b. 2 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c. 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Cordeiro Teixeira (017.***-85)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/ver> e informe o código: 22093010461201A9



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo tem por objetivo adequar a redação do projeto às regras de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira

Relator

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Cordeiro Teixeira (017.***-85)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/ver> e informe o código: 22093010461201A9